

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2008

(MENSAGEM Nº 629/2006)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento de um Grupo de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrados em Assunção, em 20 de junho de 2006.

Autor: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

Relator: Deputado MARCELO ITAGIBA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2006”.

O texto esboçado foi submetido à consideração do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 629, de 26 julho de 2006, e o ato a ser ratificado, justificado nos termos da EM nº 00303 DAI/COGIT/DIPI-PAIN-BRASPARG, de 1º de setembro de 2005.

O objetivo da medida é estabelecer a cooperação e a coordenação entre o Brasil e o Paraguai na aplicação da lei a fim de coibir os diversos aspectos relacionados à indústria da pirataria e falsificação.

No dia 24 de março de 2008, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de urgência.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no dia 16 de abril último, foi designado o Deputado Beto Albuquerque; na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO),

no dia 17 do mesmo mês, o Deputado Givaldo Carimbão, e no dia 24, ainda de abril, fui designado para a relatoria do Projeto na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional se manifestar acerca de relações diplomáticas; tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa; direito internacional público; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information; e assuntos atinentes à faixa de fronteira; por força das alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h”, inc. XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara, bem assim, na forma do art. 54 do mesmo instrumento normativo, por determinação da Secretaria Geral da Mesa. É o que faço a seguir.

A medida, que se encontra amparada pelo ínsito no inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal que outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional, bem como pelo disposto no inciso I do art. 49 também da Carta Política que, de sua vez, atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre atos da natureza como o do presente, tem mérito.

A medida ora sob análise é um esforço bilateral no âmbito das relações internacionais do Brasil e do Paraguai para, de modo positivo, incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei, coibindo diversos aspectos relacionados à indústria da pirataria e falsificação que há muito vem reclamando soluções como esta.

A medida também acerta ao arrolar a Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça (Coordenador Nacional), o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Secretaria da Receita Federal, a Agência Brasileira de Inteligência, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e Secretaria

Nacional de Segurança Pública, como os órgãos, pela parte brasileira, a desincumbirem-se das atribuições decorrentes do Entendimento firmado.

Ademais, só pode ser vista como uma iniciativa louvável para o devido enfrentamento da questão que abala a economia e a ordem de ambos os países signatários, a criação de um Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai com atribuição de intercambiar e processar informações, bem como de articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando, e coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionadas aos delitos que menciona.

No que tange ao seu aspecto meritório, somos, pois, pelo entendimento de se tratar de boa medida que está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, também, nenhum óbice quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa utilizada, questões sobre as quais, melhor dirá a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, manifesto-me pela aprovação do PDC nº 496, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO ITAGIBA

Relator